



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 034/85

Súmula: DISPõES SOBRE O TERMINAL RODOVIÁRIO DE ALTA FLORESTA.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais . . . FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a Seguinte Lei:

- Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, construção, instalação do TERMINAL RODOVIÁRIO DE ALTA FLORESTA destinado a atividades de centralização dos transportes coletivos, visando a prestação de serviços de utilidade pública, face necessidades essenciais da comunidade passageiros e empresas.
- Artigo 2º - Compete ao município explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de utilidade pública que integram o "Terminal Rodoviário de Alta Floresta".
- § 1º - O município substituirá automaticamente os serviços estáticos prestados por terceiros.
- § 2º - A Concessão será outorgada, total ou parcial aos interessados, através de Concorrência Pública, contratos, com prazos determinados.
- Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional, para constituição, construção, instalação do terminal Rodoviário, até o valor da Q4 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), equivalente a 18.175 GRTN, consignados em dotação própria, separados pelo sistema da Lei Federal 4.320/64, regulamentados e abertos por Decreto Executivo.
- Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará, instituirá a constituição, construção, instalação, concessão e funcionamento do "Terminal Rodoviário de Alta Floresta", em obediência aos princípios desta Lei e normas aplicáveis à matéria.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua eficação, publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 12 de Março de 1985,

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA DA LEI Nº 054/85

Súmula: DISPõE SOBRE O TERMINAL RODOVIÁRIO DE ALTA FLORESTA.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono e seguinte Emenda de Lei.

Artigo 1º - Onde se lê no artigo 3º da Lei nº 054/85, que fica autorizada a abertura de crédito adicional, para constituição, construção, instalação do terminal rodoviário, até o valor de CR\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) equivalente a 18.175 DRTN, le-se CR\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) equivalente a 23.136 DRTN, consignados em dotação própria, amparados pelo sistema da Lei Federal 4.320/64, regulamentados e abertos por Decreto Executivo.

Artigo 2º - Esta Emenda de Lei nº 054/85, entrará em vigor na data de sua publicação e fixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT.
Em, 12 de Março de 1.985.

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal